LEI Nº 2.386 DE 12 DE JUNHO DE 2008.

INSTITUI ÁREA PARA INSTALAÇÃO CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DE MIGUEL PEREIRA, CRIA ESTÍMULOS PARA SUA OCUPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, para instalação do CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DE MIGUEL PEREIRA, a área de terras desapropriada através de Decreto Municipal nº 2.952, de 20 de abril de 2006, a ser denominada por "A" com 78.946,91m^2, após desmembramento da área remanescente de 86.420m^2, situada na zona rural de Conrado, 3º Distrito de Miguel Pereira – RJ.

Art. 2º - A planta anexo 1 desta lei demonstra a descrição gráfica do CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DE MIGUEL PEREIRA de que trata a Lei.

Art. 3º - A área acima descrita destina-se a instalação do CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DE MIGUEL PEREIRA atendendo ao estabelecido nos artigos 2º, 12, 13 e 17 ao 25, todos da Lei Complementar nº 133, de 21 de setembro de 2006 que institui o Plano Diretor Participativo de Miguel Pereira.

Art. 4º - Serão proporcionados pelo prazo de 20 anos, prorrogáveis por até 20 anos, estímulos e incentivos às **Empresas** e **Industrias** que se instalarem no Condomínio instituído por esta Lei.

Parágrafo Único – Os estímulos e incentivos a que se refere o ***caput*** deste artigo compreendem:

I – Isenção de Tributos Municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos;

II – Incentivo do Município em conjunto com instituições e/ou Órgãos Públicos, através de convênios de cooperação técnica, para viabilizar:

a) elaboração de perfis e projetos industriais, comerciais e de serviços para implantação ou expansão de micro, média e grande empresa ou industria;

b) trabalhos técnicos de racionalização da produção, comercialização e administração geral;

c) treinamento de mão-de-obra;

d) cursos, seminários e palestras técnicas;

e) pesquisa de mercado;

f) pesquisa tecnológica;

g) participação em feiras e convenções técnicas.

Art. 5º - O projeto de implantação do CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DE MIGUEL PEREIRA, é constituído por uma área de terras descrita no art. 1º desta Lei, e poderão se instalar empresas no ramo industrial, comercial e de serviço. A Autorização Gratuita de Uso será por um

prazo de 20 anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a continuidade de sua finalidade, se admitindo a sua modificação de objeto desde que compatível com a área cedida e o interesse da Municipalidade.

Art. 6º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a análise dos pedidos de Autorização Gratuita de Uso, podendo o Secretário nomear comissões para análise e deferimento dos pedidos, caso haja necessidade de um estudo mais apurado sobre os requerimentos de que trata o artigo anterior.

Art. 7º - A implantação física da empresa ou industria deverá ter início no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da expedição do Alvará de Construção que ocorrerá após a ciência do deferimento da Autorização Gratuita de Uso.

Art. 8º - A Autorizada deverá utilizar para a construção e implantação da empresa mão-de-obra básica de pessoas residentes no Município, ressalvada a especializada que poderá ser contratada a livre vontade do empresário.

Art. 9º - A administração do Condomínio será de responsabilidade dos condôminos, os quais deverão se organizar e realizar eleições prevista no Regimento Interno para eleger o corpo administrativo, deliberativo e fiscal.

Art. 10 – Fica Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, os casos omissos em relação à ocupação bem como elaborar o Regimento Interno do CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DE MIGUEL PEREIRA, e ainda para elaborar e instituir o Contrato de Autorização de Gratuita de Uso nos termos desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 14 de Julho de 2008.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal